



Aprovado na 2ª última Discussão
Por unanimidade de votos
Sala das Sessões 15/12/2017

Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 20 DE Novembro DE 2017.

Altera a Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2010, que institui o novo Código Tributário do Município de Taguatinga e adota outras providências, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA aprova e EU, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O §7º do art. 7º da Lei Complementar nº 07/2010 passa vigor com a seguinte redação:

“§ 7º Não constitui majoração de tributo, para efeitos do inciso I do caput deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo em coeficiente igual ou inferior da inflação do período, apurada este segundo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística”.

Art. 2º. Em razão de erro material, fica retificado o artigo 29 antes do artigo 28 desta Lei, passando a ser chamado artigo 27.

§ 1º Fica acrescido o inciso IV ao §1º do art. 27 da Lei Complementar nº 07/2010 com as seguintes redações:

“IV – a pauta de preços regularmente divulgada”.

Art. 3º. Ficam acrescidos o inciso III e parágrafo único ao art. 42 da Lei Complementar nº 07/2010 com as seguintes redações:

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I, desse artigo os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 4º Ficam acrescidos ao art. 45 da Lei Complementar nº 07/2010, os incisos XXI, XXII e XXIII, com as seguintes redações:

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

Art. 5º. Os artigos 59, 60, 61 e 62 da Lei Complementar nº 07/2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 59 Os serviços previstos no subitem 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN será calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, deduzidos os materiais aplicados na obra.

Art. 60. O valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, na realização das prestações indicadas nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços tributáveis será deduzido do respectivo preço.

§ 1º Para comprovação dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, objetivando a dedução da base impositiva, deverá ser apresentado ao fisco ou colocados à sua disposição:

I - a primeira via da nota fiscal emitida pelo fornecedor do material, com indicação do local da obra e data anterior à da nota fiscal de serviços de cujo valor será deduzido o valor da primeira;

II - a nota fiscal de remessa, emitida pela empreiteira, caso o material tenha sido entregue em local diverso, com indicação expressa do local da obra;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
GABINETE DO PREFEITO**

III - o registro em seus livros contábeis, obra a obra, de forma a possibilitar a conferência pelo fisco.

§ 2º Toda dedução deverá ser individualizada por medição, exceto quando se tratar de obra com medição única.

§ 3º O contribuinte deverá manter de forma organizada e separado obra por obra, todos os originais dos contratos, planilhas de orçamento e medições referente às obras ou serviços das quais foram feitas as deduções.

§ 4º Os materiais aplicados nas sub-empreitadas, devidamente comprovados, poderão ser deduzidos do valor total da obra ou serviços de engenharia.

Art. 61. Utilizando a metodologia determinada pelos parágrafos do art. 60, o prestador de serviços deverá informar, no corpo da nota fiscal, o valor das deduções da base imponible do imposto, regularmente apurado, quando o imposto será calculado mediante aplicação da alíquota da operação sobre a diferença entre o preço do serviço e o valor das deduções informado pelo prestador.

§ 1º A declaração tratada no *caput* deste artigo, quando efetuada com irregularidade, assim como a inclusão de elementos inexatos ou não permitidos, com consequente recolhimento ou retenção do imposto a menor, implicará no lançamento, em nome do prestador de serviços, da diferença do imposto não recolhido, acrescido das penalidades aplicáveis.

§ 2º Não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços pelo pagamento do imposto apurado sobre o valor das deduções indevidas.

§3º. Não serão deduzidos da base imponible os materiais que não se incorporarem à obra ou serviço e engenharia, perdendo sua identidade física no ato da incorporação, em especial:

I - materiais possíveis de remoção da obra, tais como:

a) placa da obra;

b) barracões, alojamento de empregados e respectivos utensílios;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
GABINETE DO PREFEITO**

c) madeiras e ferragens, pregos, instalações elétricas e similares utilizados na confecção de tapumes, andaimes, formas, escoras, torres e similares;

II - equipamentos como forma de concreto, ferramentas, máquinas, motores, veículos, bombas, guindastes, balancins, equipamento de segurança, móveis, materiais de decoração e congêneres;

III - combustíveis e lubrificantes utilizados nas máquinas e equipamentos;

IV - ferramentas e apetrechos utilizados na prestação de serviços;

V - quaisquer outros materiais e equipamentos utilizados na construção e que não se integram a mesma.

§4º Também não poderão ser deduzidos da base impositiva os serviços indispensáveis à execução da obra, inclusive:

I - fretes e carretos;

II - locação de máquinas e equipamentos utilizados;

III - conserto e manutenção de máquinas e equipamentos;

IV - fornecimento de mão de obra avulsa.

§ 5º Quando os serviços forem prestados exclusivamente com o fornecimento de mão de obra ou utilização de equipamentos, não serão permitidas quaisquer espécies de dedução.

§6º O imposto incidirá sobre o valor do serviço contratado, sem dedução, quando:

I - não existir na nota fiscal de serviços a informação relativa aos materiais fornecidos pelo prestador, conforme determina o art. 61;

II - os serviços forem prestados exclusivamente com o fornecimento de mão de obra ou utilização de equipamentos, tais como:

a) terraplanagem;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
GABINETE DO PREFEITO**

- b) sondagem;
- c) perfuração de poços;
- d) escavação;
- e) instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos;
- f) reparação, conservação e reforma sem a aplicação de materiais.

§7º O substituto tributário e o responsável solidário, independente de retenção na fonte, deverão observar as disposições deste artigo, no cálculo do imposto devido.

Art. 62 - O Contribuinte prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviço poderá requerer junto a Secretária da Fazenda Municipal a opção pela dedução presumida da base de cálculo dos materiais fornecidos.

§ 1º A dedução presumida de que trata o caput será de 30% (trinta por cento) da base de cálculo.

§ 2º A opção será formalizada pelo requerimento assinado pelo Contribuinte ou seu representante legal e somente valerá para os exercícios subsequentes.

§3º - Os Contribuintes prestadores de serviços que se enquadrarem nos subitens 7.02 a 7.05 da lista anexa de serviços que não optarem pela dedução presumida deverão comprovar os materiais incorporados a obra e que foram objetos de dedução conforme determinações contidas nos parágrafos do art. 60.

Art. 6º. Ficam acrescidos ao art. 63 da Lei Complementar nº 07/2010, os §§ 2º ao 6º com a seguinte redação, ficando o parágrafo único renomeado como §1º:

“§2º. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento), e a máxima de 5% (cinco por cento).

§3º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
GABINETE DO PREFEITO**

decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no §2º, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

§4º. É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 5º A nulidade a que se refere o § 4º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

§ 6º Na hipótese de descumprimento do disposto no §2º ou no §3º, deste artigo, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado”.

Art. 7º. O inciso I do art. 79 da Lei Complementar nº 07/2010 passa vigor com a seguinte redação:

“Art. 79 O ISSQN será recolhido, pelo contribuinte ou responsável, mediante documento hábil:

I - preenchido com dados fornecidos pelo próprio contribuinte, no caso de auto lançamento, ou lançamento por homologação”;

Art. 8º. O §4º do art. 372 da Lei Complementar nº 07/2010 passa vigor com a seguinte redação:

“§ 4º Além das multas previstas, incorrerão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária, atualizada com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística”.

Art. 9º. O parágrafo único do art. 553 da Lei Complementar nº 07/2010 passa vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. A correção monetária será calculada utilizando o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que venha a substituir”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10. O art. 754 da Lei Complementar nº 07/2010 passa vigor com a seguinte redação:

“Art. 754 Fica instituída a Unidade Fiscal do Município – UFM, que terá seu valor unitário, a partir de 1º de janeiro de 2011 de R\$ 1,00 (um real), corrigido monetariamente, pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a substituí-lo do Governo Federal”.

Art. 11. Fica a Tabela I, do Anexo I da Lei Complementar nº 07/2010, com a seguinte redação:

**Lista de serviços sujeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -
ISSQN**

SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS	ALÍQ.
1. Serviços de informática e congêneres.	
1.01. Análise e desenvolvimento de sistemas.	3%
1.02. Programação.	3%
1.03. Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	3%
1.04. Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	3%
1.05. Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3%
1.06. Assessoria e consultoria em informática.	3%
1.07. Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3%
1.08. Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3%
1.09. Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	3%
2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
GABINETE DO PREFEITO

SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS	ALÍQ.
3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01. (vetado na Lei Complementar Federal nº 116/2003)	3%
3.02. Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3%
3.03. Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, <i>stands</i> , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3%
3.04. Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	3%
3.05. Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3%
4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01. Medicina e biomedicina.	3%
4.02. Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3%
4.03. Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3%
4.04. Instrumentação cirúrgica.	3%
4.05. Acupuntura.	3%
4.06. Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3%
4.07. Serviços farmacêuticos.	3%
4.08. Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3%
4.09. Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3%
4.10. Nutrição.	3%
4.11. Obstetrícia.	3%
4.12. Odontologia.	3%
4.13. Ortóptica.	3%
4.14. Próteses sob encomenda.	3%
4.15. Psicanálise.	3%
4.16. Psicologia.	3%
4.17. Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3%
4.18. Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.	3%
4.19. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3%
4.20. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
GABINETE DO PREFEITO**

SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS	ALÍQ.
4.21. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%
4.22. Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3%
4.23. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3%
5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01. Medicina veterinária e zootecnia.	3%
5.02. Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3%
5.03. Laboratórios de análise na área veterinária.	3%
5.04. Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.	3%
5.05. Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3%
5.06. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%
5.07. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%
5.08. Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3%
5.09. Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3%
6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3%
6.02. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3%
6.03. Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3%
6.04. Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3%
6.05. Centros de emagrecimento, <i>spa</i> e congêneres.	3%
6.06. Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	3%
7. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01. Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%
7.02. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
GABINETE DO PREFEITO

SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS	ALÍQ.
(exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	
7.03. Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%
7.04. Demolição.	5%
7.05. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.06. Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%
7.07. Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%
7.08. Calafetação.	5%
7.09. Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%
7.10. Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%
7.11. Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%
7.12. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%
7.13. Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%
7.14. (vetado na Lei Complementar Federal nº 116/2003)	
7.15. (vetado na Lei Complementar Federal nº 116/2003)	
7.16. Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5%
7.17. Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%
7.18. Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%
7.19. Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
GABINETE DO PREFEITO**

SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS	ALÍQ.
7.20. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%
7.21. Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%
7.22. Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%
8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01. Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3%
8.02. Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%
9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, <i>apart-service</i> condominiais, <i>flat</i> , apart-hotéis, hotéis residência, <i>residence-service</i> , <i>suite service</i> , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3%
9.02. Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3%
9.03. Guias de turismo.	3%
10. Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%
10.02. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%
10.03. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%
10.04. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (<i>leasing</i>), de franquia (<i>franchising</i>) e de faturização (<i>factoring</i>).	5%
10.05. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
GABINETE DO PREFEITO

SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS	ALÍQ.
10.06. Agenciamento marítimo.	5%
10.07. Agenciamento de notícias.	5%
10.08. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%
10.09. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%
10.10. Distribuição de bens de terceiros.	5%
11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%
11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5%
11.03. Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%
11.04. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%
12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01. Espetáculos teatrais.	5%
12.02. Exibições cinematográficas.	5%
12.03. Espetáculos circenses.	5%
12.04. Programas de auditório.	5%
12.05. Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%
12.06. Boates, <i>taxi-dancing</i> e congêneres.	5%
12.07. <i>Shows</i> , <i>ballet</i> , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.08. Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
12.09. Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%
12.10. Corridas e competições de animais.	5%
12.11. Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%
12.12. Execução de música.	5%
12.13. Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, <i>shows</i> , <i>ballet</i> , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.14. Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%
12.15. Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%
12.16. Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, <i>shows</i> , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
GABINETE DO PREFEITO

SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS	ALÍQ.
12.17. Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%
13. Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01. (vetado na Lei Complementar Federal nº 116/2003)	3%
13.02. Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3%
13.03. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3%
13.04. Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3%
13.05. Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais 3% técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	3%
14. Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01. Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%
14.02. Assistência técnica.	3%
14.03. Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%
14.04. Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3%
14.05. Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	3%
14.06. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3%
14.07. Colocação de molduras e congêneres.	3%
14.08. Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3%
14.09. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3%
14.10. Tinturaria e lavanderia.	3%
14.11. Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3%



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
GABINETE DO PREFEITO

SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS	ALÍQ.
14.12. Funilaria e lanternagem.	3%
14.13. Carpintaria e serralheria.	3%
14.14. Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	3%
15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01. Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02. Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03. Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04. Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05. Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06. Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07. Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08. Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09. Arrendamento mercantil (<i>leasing</i>) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração,	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
GABINETE DO PREFEITO

SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS	ALÍQ.
cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (<i>leasing</i>).	
15.10. Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11. Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12. Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13. Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14. Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15. Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16. Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17. Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18. Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16. Serviços de transporte de natureza municipal.	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
GABINETE DO PREFEITO**

SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS	ALÍQ.
16.01. Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	3%
16.02. Outros serviços de transporte de natureza municipal.	3%
17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3%
17.02. Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	3%
17.03. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3%
17.04. Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.	3%
17.05. Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3%
17.06. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3%
17.07. (vetado na Lei Complementar Federal nº 116/2003)	3%
17.08. Revogado..	
17.09. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3%
17.10. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%
17.11. Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3%
17.12. Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3%
17.13. Leilão e congêneres.	5%
17.14. Advocacia.	3%
17.15. Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3%
17.16. Auditoria.	3%
17.17. Análise de Organização e Métodos.	3%
17.18. Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3%
17.19. Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3%
17.20. Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3%
17.21. Estatística.	3%
17.22. Cobrança em geral.	3%
17.23. Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a	3%



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
GABINETE DO PREFEITO

SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS	ALÍQ.
receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (<i>factoring</i>).	
17.24. Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3%
17.25. Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	3%
18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3%
19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%
20.02. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%
20.03. Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%
21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
GABINETE DO PREFEITO

SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS	ALÍQ.
21.01. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
22. Serviços de exploração de rodovia.	
22.01. Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3%
24. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3%
25. Serviços funerários.	
25.01. Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3%
25.02. Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3%
25.03. Planos ou convênio funerários.	3%
25.04. Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3%
25.05. Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	3%
26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	
26.01. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; <i>courrier</i> e congêneres.	3%
27. Serviços de assistência social.	
27.01. Serviços de assistência social.	3%
28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3%
29. Serviços de biblioteconomia.	
29.01. Serviços de biblioteconomia.	3%
30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01. Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
GABINETE DO PREFEITO**

SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS	ALÍQ.
31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3%
32. Serviços de desenhos técnicos.	
32.01. Serviços de desenhos técnicos.	3%
33. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3%
34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3%
35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3%
36. Serviços de meteorologia.	
36.01. Serviços de meteorologia.	3%
37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3%
38. Serviços de museologia.	
38.01. Serviços de museologia.	3%
39. Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01. Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3%
40. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01. Obras de arte sob encomenda.	3%

Art. 12. O art. 53 da Lei Complementar nº 07/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. Não estão sujeitos à retenção na fonte os serviços prestados pelos seguintes contribuintes, devidamente inscritos no Município:

I – que se enquadrarem no regime de recolhimento do imposto por estimativa;

II – autônomos ou sociedades de profissionais sujeitos a alíquota fixa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
GABINETE DO PREFEITO**

III – instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

IV – Cartórios e Tabelionatos”.

Art. 13. Esta Lei Complementar entrará em vigor após cumprido o prazo constitucional de noventa dias.

Taguatinga – TO, 20 de Novembro de 2017.

**Altomirando Zequinha G. Taguatinga
Prefeito Municipal**



*Aprovado na 2ª e última discussão
Por unanimidade de votos
Sala das Sessões 15-12-2017
Pleiteia da Câmara Municipal de Taguatinga - TO*

Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Projeto de Lei n. 012/2017 – ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 07, DE 15 DEZEMBRO DE 2010, QUE INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Vereadores Integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

Presidente: Harles Evangelista dos Santos

Relator: Paulo Roberto Gomes Ferreira

Membro: Valdinei Ferreira Xavier Martins

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

O Vereador que abaixo subscreve, atendendo aos ditames regimentais desta Casa, e após análise do Projeto de Lei n. 012/2017, de autoria do Executivo Municipal, que: “Altera a Lei Complementar n. 07, de 15 de dezembro de 2010, que institui o novo Código Tributário do Município de Taguatinga e adota outras providências, na forma que especifica”, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, em obediência ao disposto no art. 31 e seguintes do Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo chefe do Executivo objetivando alterar dispositivos da Lei Complementar n. 07/2010 (Código Tributário Municipal).

CONCLUSÃO

Em análise ao projeto retro citado, verifico que o mesmo atende aos preceitos constitucionais e legais para sua propositura, bem como para posterior deliberação em Plenário, não havendo qualquer óbice legal à sua aprovação.

Destarte, voto pela aprovação da matéria.

É o relatório.



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Atenciosamente.

Ver. Paulo Roberto Gomes Ferreira
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Presidente: Harles Evangelista dos Santos

Membro: Valdinei Ferreira Xavier Martins



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE

RELATÓRIO

Projeto de Lei n. 012/2017 – ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 07, DE 15 DEZEMBRO DE 2010, QUE INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Vereadores Integrantes da Comissão de Finanças, O. T. F. e CONTROLE:

Presidente: José Aires Mendes Neto
Relator: Genivaldo Queiroz Tavares
Membro: Valmir Lino de Jesus

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças, O. T. F. e CONTROLE:

O Vereador que abaixo subscreve, atendendo aos ditames regimentais desta Casa, e após análise do Projeto de Lei n. 012/2017, de autoria do Executivo Municipal, que: “Altera a Lei Complementar n. 07, de 15 de dezembro de 2010, que institui o novo Código Tributário do Município de Taguatinga e adota outras providências, na forma que especifica”, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Finanças, O. T. F. e CONTROLE, para análise, em obediência ao disposto no art. 31 e seguintes do Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo chefe do Executivo objetivando alterar dispositivos da Lei Complementar n. 07/2010 (Código Tributário Municipal).

CONCLUSÃO

Após análise ao projeto retro citado, verifico que o mesmo atende aos preceitos regimentais no que se refere à conveniência e oportunidade da proposição, não havendo qualquer óbice à sua aprovação.

Destarte, voto pela aprovação da matéria.



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

É o relatório.

Atenciosamente.

Genivaldo Queiroz Tavares
Ver. Genivaldo Queiroz Tavares
Relator da Comissão de O. T. F. e CONTROLE

[Signature]
Presidente: José Aires Mendes Neto *de acordo com o relator*
[Signature] *atratração com relator*
Membro: Valmir Lino de Jesus



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

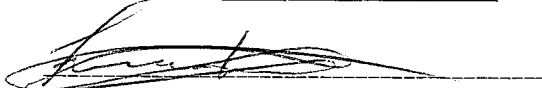
Encaminha-se às Comissões

Para os devidos Pareceres
Em 14 / 12 / 2017

Aprovado na 2ª e última Discussão

Por unanimidade de votos

Sala das Sessões 15, 12, 2017


Presidente da Câmara M. de Taguatinga -

Parecer referente ao Projeto de Lei nº 12/2017 do Executivo Municipal
“Altera a Lei complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2010, que Institui o
novo Código Tributário do Município Taguatinga e adota outras providências,
na forma que especifica”

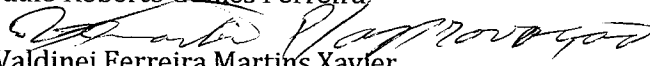
Comissão de Constituição Justiça Redação

Em: 14 / 12 / 2017

Parecer nº 016/2017

Presidente:  Harles Evangelista dos Santos

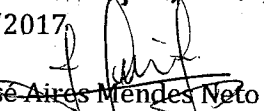
Relator: Paulo Roberto Gomes Ferreira

Membro:  Valdinei Ferreira Martins Xavier

Comissão de Finanças, O. T., F e Controle

Em: 14 / 12 2017

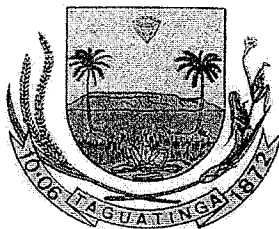
Parecer Nº 016/2017

Presidente:  José Aires Mendes Neto

Relator: Genivaldo Queiroz Tavares

Membro: Valmir Lino de Jesus

pele apromovido
Genivaldo Queiroz Tavares P/APROVAÇÃO
Valmir Lino de Jesus P/APROVAÇÃO COM RESERVA



PREFEITURA DE
Taguatinga
TOCANTINS 2017/2020

Ofício ADM 043/2017

Taguatinga (TO), 20 de novembro de 2017

Ao Senhor

Lindomá Almeida da Silva

DD Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga

NESTA

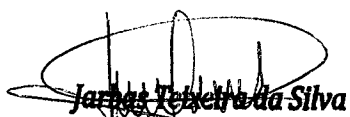
Senhor Presidente,

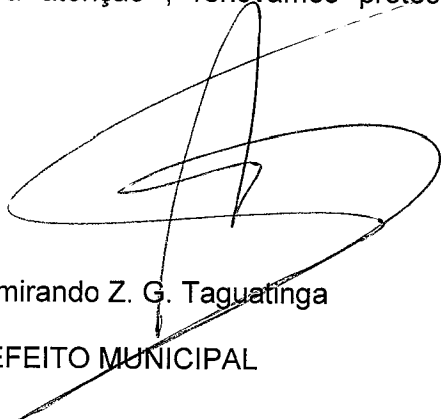
Via do presente encaminhamos-lhe, para apreciação dos Senhores Vereadores e posterior votação pelo plenário desta casa de leis, o Projeto de Lei nº 012/2017-Alteração da LEI COMPLEMENTAR Nº 07, de 15.12.2010, com o objetivo de ampliar a arrecadação do município com a inclusão de itens antes não contemplados na referida Lei.

Em virtude da proximidade do final do ano e do recesso legislativo, solicitamos que a referida votação seja feita em caráter de urgência, tendo em vista que o projeto em tela só entrará em vigor após noventa dias da aprovação e quanto mais demorar mais recursos deixaremos de arrecadar.

Certos de sua costumeira atenção, renovamos protestos de distinta consideração.

Recebi em
23.11.2017


Jarbas Teixeira da Silva
Chefe do Controle Interno
Decreto Nº 002/2017
Câmara Municipal de Taguatinga


Altamirando Z. G. Taguatinga

PREFEITO MUNICIPAL

19:00 hs